



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 32.889/2024.
Ref.: Proposição n. SEJ/FORMAD/155/2024.
Assunto: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021). Participação de servidores deste Regional no evento presencial "*Plone Conference 2024*". **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Proposição n. SEJ/FORMAD/155/2024, a Secretaria da Escola Judicial (SEJ) submeteu à apreciação do Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico os requerimentos de inscrição de **02 (dois) servidores** deste Regional no evento presencial "*Plone Conference 2024*", nos seguintes termos (doc. n. 32889-2024-8):

1) Elementos de identificação:

- a) Participantes/Unidade:
 - Leonardo Henrique Muniz Arantes / Secretaria de Sistemas
 - Rafael Bruno Cavalhero de Oliveira / Secretaria de Sistemas
- b) Promotora do evento externo: Associação Python Brasil;
- c) CNPJ: 09.344.485/0001-05;
- d) Modalidade: presencial;
- e) Período de realização: 25 de novembro a 01 de dezembro de 2024;
- f) Horário: das 09h às 18h;
- g) Local: Brasília / DF;
- h) Carga horária: 40 horas.

2) Despesas:

- a) Pagamento de diárias para os servidores, e aquisição de passagens aéreas (ida e volta), a ser solicitado pela Escola Judicial à Diretoria-Geral, após a emissão da nota de empenho, bem como a confirmação das vagas pela contratada.
- b) Inscrição: No valor total de R\$1.100,00 - um mil e cem reais, sendo o valor de R\$ 550,00 – quinhentos e cinquenta reais por servidor.
- c) O pagamento será por Empenho Ordinário, conforme discriminado: R\$1.100,00 - um mil e cem reais.

A propósito, consignou que “[a]pós análise do ‘Requerimento para Realização de Curso/Evento Externo’, verifica-se que a atividade formativa solicitada apresenta, de forma direta, correlação entre as atribuições dos servidores e o conteúdo programático do evento”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Afirmou, ademais, que a solicitação de capacitação consta no Plano Anual de Capacitação 2024, além de estar em consonância com a Resolução GP nº 82/2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, atendendo, ainda, aos requisitos dispostos na Portaria EJ 04/2020.

Por fim, aduziu que “[a] despesa deverá ser identificada no programa orçamentário como ‘Capacitação de Recursos Humanos’ PTRES 168032”.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) *Folder* contendo a programação do evento (doc. n. 32889-2024-1);

(II) Proposta comercial da pretensa contratada, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por participante, totalizando **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** (doc. n. 32889-2024-2);

(III) Documentos afetos à pretensa contratada, *Associação Python Brasil*, a saber (docs. n. 32889-2024-3/5):

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida até 01/02/2025;

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 27/10/2024;

- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 26/08/2024;

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida em 05/08/2024;

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido em 05/08/2024, indicando a situação “Ativa”; e

- Cópia do estatuto da associação;

(IV) Requerimento para participação em evento/curso externo subscrito por 2 (dois) servidores deste Tribunal, a saber: *Leonardo Henrique Muniz Arantes* e *Rafael Bruno Cavalhero de Oliveira* (docs. n. 32889-2024-6/7);

(V) Informação da Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário, na qual afirma que “há disponibilidade orçamentária em relação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

às despesas relativas a inscrições, diárias, aquisição de passagens e adicional de deslocamento para a participação dos servidores Leonardo Henrique Muniz Arantes e Rafael Bruno Cavaleiro de Oliveira no evento presencial “Plone Conference 2024” (doc. n. 32889-2024-9).

O Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial, considerando a análise acadêmica e os fundamentos do Secretário da Escola Judicial, manifestou concordância com o pedido apresentado, *“haja vista que o evento atende às finalidades precípua da Escola Judicial de promover a formação de Magistrados e de Servidores, bem como a formação de Formadores”* (doc. n. 32889-2024-10).

Na sequência, o Exmo. Sr. Desembargador Diretor da Escola Judicial **deferiu** o pedido para início do processo de contratação (doc. n. 32889-2024-11).

Assim, por meio da Comunicação Interna n. SEJ/FORMAD/170/2024, a SEJ encaminhou os autos à Secretaria de Sistemas (SEIS) para providenciar a elaboração do Termo de Referência e da Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 32889-2024-12).

Diante disso, vieram ao feito os seguintes documentos:

(I) Relatório extraído do “Painel de Preços” em 05/09/2024, do qual se destaca (doc. n. 32889-2024-13):



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 374,67

MEDIANA

R\$ 400,00

MENOR

R\$ 216

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra

2023

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

ASSOCIACAO PYTHON BRASIL

(II) Agenda do evento (doc. n. 32889-2024-14);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(III) Certificado de Regularidade do FGTS atualizado, com validade até 03/10/2024 (doc. n. 32889-2024-15);

(IV) Preço divulgado no site do evento (doc. n. 32889-2024-16):

Lote I - Disponível até 25 de agosto - R\$330,00 Empenho - Disponível agora - R\$550,00 Se você é de algum órgão de governo, legislativo, judiciário, ou empresa pública, por favor, preencha este formulário e entraremos em contato com você.	Lote II - Disponível a partir de 25 de agosto - R\$550,00 Sul Global - Disponível a partir de 25 de agosto - R\$330,00 Ingresso disponível apenas para participantes que viajam para o Brasil de outros países do Sul Global
--	---

(V) Plano de Tratamento de Riscos Simplificado (doc. n. 32889-2024-17);

(VI) Relatório extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em 17/09/2024, com a seguinte situação: “CNPJ/CPF informado não cadastrado” (doc. n. 32889-2024-18);

(VII) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em 17/09/2024, com a seguinte situação: “Nenhum registro ativo localizado - Situação Regular” (doc. n. 32889-2024-19);

(VIII) Documento de Oficialização da Demanda (DOD), de onde se extraem as seguintes informações (doc. n. 32889-2024-20):

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Participação de 2 (dois) servidores da Secretaria de Sistemas no evento presencial Plone Conference 2024, que será realizado em Brasília / DF, no período de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2024. O Plone Conference é um evento anual, realizado desde 2003. A cada ano ocorre em um país diferente e em 2024 será realizado no Brasil.

A programação do evento se divide em 3 atividades, conforme descrito abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Dois dias de treinamento/tutorial: 25 a 26 de novembro
- Três dias de conferência : 27 a 29 de novembro
- Sprint Weekend : 30 de novembro a 1º de dezembro Os servidores participantes são os listados abaixo e irão comparecer às 2 primeiras atividades (treinamento e conferência), que ocorrem no período de 25 a 29 de novembro.
- Leonardo Henrique Muniz Arantes
- Rafael Bruno Cavalhero de Oliveira

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Portal institucional e a Intranet do TRT3 foram desenvolvidos utilizando a tecnologia Plone. O Plone é um Sistema de Gestão de Conteúdo de código-aberto (open-source), utilizado em diversas instituições no Brasil e no mundo. A equipe de Portais, da Secretaria de Sistemas, é responsável pela gestão desta ferramenta e também pelo desenvolvimento de novas funcionalidades na Internet e Intranet do TRT3, além da sustentação técnica destes Portais.

Com o objetivo de promover a integração entre desenvolvedores Plone a nível mundial, fomentar boas práticas e compartilhar experiências, desde 2003 são realizadas conferências anuais do Plone. Este evento acontece em um país diferente a cada ano e, em 2024, a conferência será realizada em Brasília/Brasil.

Os assuntos abordados no evento estão relacionados com as atividades diretas dos servidores que atuam na equipe de Portais, sendo uma excelente oportunidade para a equipe aperfeiçoar o conhecimento na tecnologia, conceber novas ideias, além de ampliar o networking e a troca de experiências.

A partir dos assuntos abordados no evento, espera-se que sejam propostas ideias para otimizar o trabalho e que se possa avaliar as possíveis contribuições de se implementar algumas das tendências ou soluções apresentadas, contribuindo para melhor atendimento e solução das demandas de Portais.

[...]

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada ao Plano Estratégico TRT3 – Ciclo 2021-2026, Perspectiva Aprendizado e Crescimento, Objetivo Estratégico OE10 - Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD 2021-2026, Perspectiva Aprendizado e Crescimento, Objetivo Estratégico OE 3 - Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores.

Esta contratação contribui, ainda, para a realização de iniciativa inserida do PACTIC 2024, aumentando o índice de cumprimento desse Plano e contribuindo para o alcance do objetivo tático de TIC de buscar o reconhecimento e desenvolver as competências dos colaboradores de TIC.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A contratação pretendida corresponde ao item 251 do Plano de Contratações Anual 2024.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O recurso para a despesa será proveniente do orçamento da Escola Judicial e identificado no programa orçamentário como “Capacitação de Recursos Humanos”, PTRES 168032.

[...]

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

A solução consistente na contratação de inscrições para um evento público, cujos assuntos abordados atendem às necessidades de capacitação dos servidores envolvidos, considerando-se a notória especialização dos palestrantes e, a especificidade dos conteúdos abordados, a carga horária, a disponibilidade dos servidores nas datas do evento, a disponibilidade orçamentária e o período de realização do evento, o que tornam a contratação singular.

(IX) Relatório de pesquisa de preços, do qual se destaca (doc. n. 32889-2024-21):

Conforme prescreve o Manual de Aquisições do TRT da 3ª Região, “a inviabilidade de competição faz com que não exista um mercado propriamente dito para oferta e demanda do objeto que se pretende contratar.” A Orientação Normativa nº17 da AGU informa que: “a razoabilidade do valor das aquisições decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Para compor a pesquisa de preços, avaliamos o preço divulgado no site do evento de 2024 1 , que consta o valor de R\$ 550,00 para compras de ingressos no “lote II” ou através de nota de empenho (doc-id 32889-2024-16). Também consultamos o Painel de Preços e encontramos apenas 3 compras realizadas em 2023 (doc id 32889-2024-13), cuja empresa prestadora foi a “ASSOCIAÇÃO PYTHON BRASIL”, mesma empresa organizadora do evento que se pretende contratar, o Plone Conference 2024. Todas as 3 compras listadas no Painel de Preços referem-se ao evento Python Brasil 2023, diferente do que se pretende contratar, e a média de preços encontrada nesta análise foi de R\$ 374,67.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Instituição	Qtde inscrições	Vir Unitário	Total da Contratação
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Resultado 1)	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Resultados 2, 3, 4 e 5)	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (Resultado 6)	2	R\$ 216,00	R\$ 432,00

¹ Consulta realizada em 05/09/2024, às 11:08 <<https://2024.ploneconf.org/pt-br/ingressos>>

Há de se destacar, que, s.m.j., não é possível fazer uma comparação direta entre os dois eventos por terem características distintas. O Python Brasil 2023 foi um evento de abrangência nacional, com palestrantes brasileiros e, apesar de ter sido realizado no período de 30/10/2023 a 05/11/2023 (mesma duração), somente as atividades dos dias 02, 03, 04 de Novembro foram pagas. As atividades dos outros 3 dias, 30, 31/10 e 05/11 foram gratuitas, conforme consta na “Agenda do Evento” disponível na página do evento de 2023 (doc id 32889-2024-14). Já o Plone Conference, é um evento mundial, realizado desde 2003 em um país diferente a cada ano e conta com palestrantes e participantes de diversos lugares do mundo. O evento de 2024 terá a duração de 6 dias e está dividido em 3 atividades, conforme listado a seguir. Os servidores indicados tem interesse em participar das duas primeiras atividades, que serão realizadas no período de 25 a 29/11.

- Dois dias de Treinamento/Tutoriais: 25-26 de novembro (segunda-feira e terça-feira)
- Três dias de Conferência: 27-29 de novembro (quarta-feira a sexta-feira)
- Sprint: 30 de novembro - 1 de dezembro (sábado e domingo)

Diante do exposto e considerando que o valor proposto para o TRT3 é o mesmo ofertado pela empresa na página do evento (doc-id 32889-2024-16), entendemos que o preço é compatível com o praticado no mercado.

(X) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. n. 32889-2024-22);

(XI) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 32889-2024-23);

(XII) Termo de Referência, do qual se destaca (doc. n. 32889-2024-24):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.1. Contratação direta, sob inexigibilidade de licitação, de 02 (duas) inscrições para o evento presencial Plone Conference 2024 em Brasília/DF, com participação de servidores da Secretaria de Sistemas nas atividades que ocorrerão no período de 25 a 29 de novembro de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Inscrição para o evento presencial Plone Conference 2024	21172	Unidade	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

1.1.1 Agentes Públicos participantes:

- Leonardo Henrique Muniz Arantes
- Rafael Bruno Cavalheiro de Oliveira

1.2. Razão social da pretensa contratada: Associação Python Brasil

1.3. CNPJ: 09.344.485/0001-05

1.4. Contato: Ana Dulce Padovan - (16) 98175-3242 / conf24@plone.org.br

1.5. Dados bancários do fornecedor: Banco: 001 Banco do Brasil
Agência: 0089-2 C/C: 78126-6

1.5. Valor total da contratação: R\$ 1.100,00

1.6. Validade da proposta de preços: 05/10/2024

1.7. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inc. XVIII, "f", da Lei n. 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 25 a 29/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.9. Regime de execução: empreitada por preço global, com contratação da execução do serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. O Portal institucional e a Intranet do TRT3 foram desenvolvidos utilizando a tecnologia Plone. O Plone é um Sistema de Gestão de Conteúdo de código-aberto (open-source), utilizado em diversas instituições no Brasil e no mundo. A equipe de Portais, da Secretaria de Sistemas, é responsável pela gestão desta ferramenta e também pelo desenvolvimento de novas funcionalidades na Internet e Intranet do TRT3, além da sustentação técnica destes Portais.

2.2. Com o objetivo de promover a integração entre desenvolvedores Plone a nível mundial, fomentar boas práticas e compartilhar experiências, desde 2003 são realizadas conferências anuais do Plone. Este evento acontece em um país diferente a cada ano e, em 2024, a conferência será realizada em Brasília/Brasil.

2.3. Os assuntos abordados no evento estão relacionados com as atividades diretas dos servidores que atuam na equipe de Portais, sendo uma excelente oportunidade para a equipe aperfeiçoar o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

conhecimento na tecnologia, conceber novas ideias, além de ampliar o networking e a troca de experiências.

2.4. A partir dos assuntos abordados no evento, espera-se que sejam propostas ideias para otimizar o trabalho e que se possa avaliar as possíveis contribuições de se implementar algumas das tendências ou soluções apresentadas, contribuindo para melhor atendimento e solução das demandas de Portais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O evento será realizado entre os dias 25 de novembro e 01 de dezembro de 2024, em Brasília/DF e está organizado em 3 atividades, conforme a seguinte programação:

- Dois Dias de Treinamento/Tutoriais: 25-26 de novembro (segunda-feira e terça-feira)
- Três Dias de Conferência: 27-29 de novembro (quarta-feira a sexta-feira)
- Sprint: 30 de novembro - 1 de dezembro (sábado e domingo)

3.2. Considerando a programação e relevância das atividades para os servidores participantes, o interesse é que os inscritos participem das duas primeiras atividades, que acontecerão no período de 25 a 29 de novembro de 2024.

3.3. Carga horária estimada de 8h para cada dia de evento, totalizando 40 horas pela participação nas atividades do período de 25 a 29/11/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação não gerará resíduo sólido e não há previsão de critérios e práticas de sustentabilidade para essa modalidade de serviços (cursos presencial) no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão da simplicidade do objeto.

Vistoria

4.4. Dispensada a vistoria por se tratar de conferência a ser realizada em Brasília.

[...]

6.9. Atuará como:

Gestor do contrato: Secretário de Sistemas

Fiscal Técnico: Rafael Bruno Cavaleiro de Oliveira

[...]

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), correspondendo à inscrição de 02 (dois) servidores.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XIII) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 32889-2024-25);

(XIV) Proposta comercial atualizada, datada de 18/09/2024 e válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da formalização (doc. n. 32889-2024-26);

(XV) Certificado de Regularidade do FGTS atualizado, válido até 22/10/2024 (doc. n. 32889-2024-27);

(XVI) Integrantes da diretoria e dos conselhos da pretensa contratada (doc. n. 32889-2024-28);

(XVII) Manifestação de concordância da pretensa contratada quanto ao Termo de Referência (doc. n. 32889-2024-29);

(XVIII) Declaração Negativa Conjunta de trabalho infantil, nepotismo e ausência de condenação por infração às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo (doc. n. 32889-2024-30);

(XIX) Documento de identificação da representante legal da empresa, *Sra. Anicely Maria Carlos dos Santos* (doc. n. 32889-2024-31); e

(XX) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) válida até 02/11/2024 (doc. n. 32889-2024-32).

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a Diretoria de Administração (DADM) trouxe à tona as seguintes observações (doc. n. 32889-2024-33):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Registre-se que, de acordo com o requerimento para participação em evento, no item 5, deverá constar no Termo de Referência, como gestor, o(a) Secretário(a) da Escola Judicial. Do Termo de Referência, documento 24, consta como gestor do contrato: Secretário de Sistemas, da mesma forma no Termo de Ciência, documento 23.
(2) Registre-se que folheto ou folder do evento contendo o conteúdo programático faz parte da lista de documentos obrigatórios, conforme requerimento para participação em evento (documentos 6 e 7, página 4). Do documento oficial do evento, consta programação resumida. Detalhes da programação foram informados no item 5 do TR.
(3) Associação não cadastrada no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(4) Do Termo de Referência, subitem 13.2, foi informado que a contratação pretendida corresponde ao item 251 do Plano de Contratações Anual 2024. Porém, o item citado pertence ao Plano Anual de Capacitação (PAC).

Entendemos que a contratação pretendida corresponde ao item 84 do PCA.

(5) Em relação à pesquisa de preços, a unidade juntou relatório (doc. 21) esclarecendo a razão da existência de preços cotados em valor inferior ao cobrado do TRT, bem como a equivalência do valor cobrado com o que está sendo divulgado na página do evento (doc. 16).

No indigitado documento, esclarece a unidade:

"Há de se destacar, que, s.m.j., não é possível fazer uma comparação direta entre os dois eventos por terem características distintas. O Python Brasil 2023 foi um evento de abrangência nacional, com palestrantes brasileiros e, apesar de ter sido realizado no período de 30/10/2023 a 05/11/2023 (mesma duração), somente as atividades dos dias 02, 03, 04 de Novembro foram pagas. As atividades dos outros 3 dias, 30, 31/10 e 05/11 foram gratuitas, conforme consta na "Agenda do Evento" disponível na página do evento de 2023 (doc id 32889-2024-14). Já o Plone Conference, é um evento mundial, realizado desde 2003 em um país diferente a cada ano e conta com palestrantes e participantes de diversos lugares do mundo. O evento de 2024 terá a duração de 6 dias e está dividido em 3 atividades, conforme listado a seguir. Os servidores indicados tem interesse em participar das duas primeiras atividades, que serão realizadas no período de 25 a 29/11.

- *Dois dias de Treinamento/Tutoriais: 25-26 de novembro (segunda-feira e terça-feira)*
- *Três dias de Conferência: 27-29 de novembro (quarta-feira a sexta-feira)*
- *Sprint: 30 de novembro - 1 de dezembro (sábado e domingo)*

Diante do exposto e considerando que o valor proposto para o TRT3 é o mesmo ofertado pela empresa na página do evento (doc-id 32889-2024-16), entendemos que o preço é compatível com o praticado no mercado."

Registre - se que a contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2024, item 84. Contudo, somadas as aquisições já realizadas, o valor previsto até o momento foi extrapolado, o que já foi comunicado à Escola Judicial. [...]

Na sequência, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação da despesa (doc. n. 32889-2024-35).

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à Unidade Demandante para cumprimento das diligências indicadas no doc. n. 32889-2024-36.

Em atenção aos referidos apontamentos, a Unidade Demandante anexou aos autos os seguintes documentos:

(I) Documentação referentes à pretensa contratada, em versão atualizada, a saber (docs. n. 32889-2024-37 e 39):

- . Certidão negativa de débitos trabalhistas válida até 12/04/2025;
- . Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida em 14/10/2024;
- . Certificado de Regularidade do FGTS válido até 10/11/2024;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União válida até 08/04/2025; e

. Alteração e consolidação do estatuto social;

(II) Termo de referência atualizado (docs. n. 32889-2024-38), no qual se observa:

. alteração do subitem “1.7. *Validade da proposta de preços: 17/11/2024 (doc id 32889-2024-26)*”;

. alteração do subitem “1.9. *O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, iniciando em 25/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021*”;

. inclusão de cláusula de reajuste:

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (18/09/2024), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

. renumeração dos subitens “1.5” e “12.1.3”, os quais foram lançados em duplicidade;

(III) Comunicação Interna n. SESIS/056/2024 (doc. n. 32889-2024-40), da qual se extrai:

Em resposta às diligências apontadas pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos no documento id 32889-2024-36, sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Python Brasil, visando à participação de 02 (dois) servidores no evento presencial “Plone Conference 2024”, informamos que ajustes foram realizados e os documentos anexados ao ePad, conforme a seguir:

Ajustes solicitados pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos:

1. Regularidade jurídica da pretensa contratada.

Estatuto da associação, registrado em cartório, anexado ao ePad (doc id 32889-2024-39).

2. Data de validade da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Data de validade da proposta retificada no item 1.7 do Termo de Referência (doc id 32889-2024-38).

3. Prazo de vigência da contratação.

Item 1.9, que trata do prazo de vigência da contratação alterado para considerar os prazos necessários para conclusão dos procedimentos relativos ao recebimento definitivo e ao pagamento da contratada.

4. Cláusula de reajuste.

Cláusula incluída como item 10 do Termo de Referência, tendo sido reenumerados os itens subsequentes.

5. Correção de erro material.

Renumeração realizada dos subitens “1.5” e “12.1.3” que estavam em duplicidade.

6. Atualização de documentos.

Certidões atualizadas (doc id 32889-2024-37)

Cumpridas as diligências solicitadas, retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S.

Apresentado o relatório, passa-se à análise dos aspectos jurídico-legais da contratação que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2. 1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DOD (equivalente ao Documento de Formalização da Demanda - DFD), o Termo de Referência e o Plano de Tratamento de Riscos pertinentes à contratação pretendida, na forma do art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que é dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente caso, diante do baixo valor da contratação, na forma do art. 21, I, “a”, da Resolução n. 350, de 30/08/2024, deste Tribunal.

Com efeito, a exigência relativa à elaboração dos artefatos da fase de planejamento da contratação, trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos - notadamente o ETP - deve levar em conta o custo transacional de produção de tais documentos.

Nesse sentido, a exigência de confecção de tais documentos em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e baixa complexidade viola os princípios da eficiência e da economicidade, além de *“induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário”*, como bem pondera Ronny Charles Lopes de Torres.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o tratamento isonômico dos licitantes e a justa competição, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam os atos administrativos.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Entretanto, quando isso não for possível, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, não necessariamente pela ausência de competidores, mas pela falta de condições de proceder ao julgamento objetivo de suas propostas.

Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), *“[...] são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”*.

Nesse sentido, a ausência de critérios objetivos aptos a possibilitar a satisfação da necessidade administrativa e viabilizar o julgamento isonômico das propostas, em se tratando da contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, imprime à Administração a necessidade de celebrar o ajuste com base no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Como se vê, o art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “de natureza predominantemente intelectual”, realizados por profissional ou empresa de “notória especialização”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou profissionais.

Sobre o tema, ainda com arrimo na Lei n. 8.666/1993, *Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann* assim pontuam¹:

Não se deve esquecer que o serviço técnico-profissional não nasce em árvore, não resulta de linha de produção industrial ou de um *software* específico, tampouco existe em estado bruto na natureza. Ele é o resultado da atividade de um ser humano, agindo isoladamente ou em conjunto dentro de uma organização. Sem a presença da figura humana, não é possível falar em serviço técnico-profissional especializado, ou seja, pelo menos nessa fase da evolução da sociedade, é indispensável reconhecer que o serviço técnico-profissional especializado é o resultado do desempenho da atividade intelectual de um ser humano em particular ou de um grupo dele organizado sob a forma de uma entidade, instituição ou pessoa jurídica. Nesse sentido, não há serviço técnico-profissional especializado sem atividade intelectual de natureza humana.

Destaca-se que a contratação de cursos de capacitação para servidores da Administração Pública já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária n. 439/1998, cuja relatoria coube ao *Min. Adhemar Paladini Ghisi*, a qual se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou o seguinte entendimento:

¹ MENDES, Renato Geraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. *Inexigibilidade de licitação*, Curitiba: Zênite, 2016.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Tal entendimento mantém-se válido à luz do novo regramento legal, como acima exposto, haja vista o disposto no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, que expressamente prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

De fato, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas suas várias modalidades (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino), geralmente se enquadram como serviços de natureza predominantemente intelectual, pois, a despeito da utilização de recursos tecnológicos para a realização das aulas, a atuação personalíssima do docente é determinante na execução do serviço.

Afinal, cada professor/instrutor possui sua técnica própria, sua forma pessoal de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu conhecimento, seu ritmo e tom de voz. Tais elementos os tornam incomparáveis entre si por meio de critérios objetivos. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema EAD na forma assíncrona, apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, o elemento humano é preponderante na execução do curso, tornando-o único.

A respeito, a Unidade fez constar do Termo de Referência o seguinte (doc. n. 32889-2024-38):

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será contratado de forma direta, sob de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.

No caso ora em análise, depreende-se que a capacitação do servidor público é um serviço técnico profissional especializado, nos termos dos art. 74, III - f da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que o curso, objeto deste Termo de Referência, atende às necessidades de capacitação dos servidores Requerentes, considerando a previsão da iniciativa no PACTIC 2024, a especificidade do conteúdo programático, a disponibilidade dos servidores na data do evento, a disponibilidade orçamentária e o período de realização do curso, o que tornam a contratação singular.

Da notória especialização da empresa Contratada

Sendo serviço de natureza singular, para sua execução se exige a notória especialização por parte do prestador do serviço, que possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, levando-se, portanto, à escolha da empresa Associação Python Brasil, promotora do evento Plone Conference 2024.

A primeira edição do Plone Conference ocorreu em 2003 e, com mais de 20 edições, é a maior conferência mundial sobre o assunto, tendo evoluído para um evento de celebração global de colaboração, inovação e compartilhamento de conhecimento. A Plone Conference 2024 é organizada conjuntamente pelas comunidades locais PloneGov-BR, GruPy-DF e PyLadies-DF, com o apoio da Plone Foundation, Associação Python Brasil (APyB) e Simples Consultoria. A comunidade PloneGov-BR é composta por mais de 200 membros, incluindo funcionários do setor público, profissionais independentes e empresas que atendem às necessidades do governo. Estabelecido no Brasil em julho de 2009, o PloneGov-BR atua como um braço regional da iniciativa global PloneGov, com a principal missão de aprimorar e solidificar a adoção do Plone no governo brasileiro.

A conferência tem o patrocínio das seguintes organizações, até o momento: Python Software Foundation, Kitconcept, iMio, RedTurtle, Varnish Software, Six Feet Up, Linux Tips, Starzelde, Affinitic, Code Syntax, Open Legis Consultoria, Nick, Jazkarta, eCityclic, Interagi



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Tecnologia, Enfold Systems, Juizi, e apoio de Py 76, Calango H4cker Clube, AWS User Group Brasília, UniProcessus Centro Universitário. A edição de 2024 contará com diversos palestrantes e participação especial já confirmada de Melissa Weber Mendonça.

Melissa é matemática e atua como engenheira sênior de experiência do desenvolvedor na Quansight, onde contribui ativamente para projetos de código aberto, como NumPy e SciPy. Sua trajetória acadêmica inclui bacharelado em Matemática e Computação Científica pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Brasil, mestrado em Matemática pela mesma universidade e doutorado em Matemática Aplicada pelas Facultés Universitaires Notre Dame de la Paix em Namur, Bélgica. A conexão de Melissa com as comunidades Plone e Python remonta à edição de 2013 da Plone Conference, que foi realizada em conjunto com a PythonBrasil daquele ano.

Depreende-se das informações contidas no Termo de Referência que a pretensa contratada possui “notória especialização” no objeto pretendido, sendo o seu trabalho considerado essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da demanda.

Acrescenta-se, no ponto, que por ter o legislador utilizado a expressão “permita inferir”, no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, entende-se que o fator determinante para a aferição da “notória especialização” é a intuição. Assim, a “notória especialização” decorre de um juízo estritamente discricionário e, portanto, está no âmbito de competência do agente público. Em outras palavras, a “notória especialização” será aferida por meio da avaliação subjetiva do gestor/administrador: é para ele que deve estar evidenciada a notória especialização.

A esse respeito, confira-se trecho extraído do Acórdão n. 439/98 - Plenário - TCU, que traz brilhante citação de *Eros Roberto Grau*:

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada:

‘...Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada’.

GRAU, Eros. Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei. Malheiros, 1995, pág. 77.

Diante do exposto, parece-nos que a pretensa contratação enquadra-se à hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Justificativa do preço.

Extraí-se dos autos que a contratação terá o valor unitário de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por inscrição, totalizando o importe de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)** (subitem 1.1 do Termo de Referência - doc. n. 32889-2024-38).

Destaca-se, no ponto, a observação feita pela DADM (doc. n. 32889-2024-33):

(5) Em relação à pesquisa de preços, a unidade juntou relatório (doc. 21) esclarecendo a razão da existência de preços cotados em valor inferior ao cobrado do TRT, bem como a equivalência do valor cobrado com o que está sendo divulgado na página do evento (doc. 16).

No indigitado documento, esclarece a unidade:

“Há de se destacar, que, s.m.j., não é possível fazer uma comparação direta entre os dois eventos por terem características distintas. O Python Brasil 2023 foi um evento de abrangência nacional, com palestrantes brasileiros e, apesar de ter sido realizado no período de 30/10/2023 a 05/11/2023 (mesma duração), somente as atividades dos dias 02, 03, 04 de Novembro foram pagas. As atividades dos outros 3 dias, 30, 31/10 e 05/11 foram gratuitas, conforme consta na “Agenda do Evento” disponível na página do evento de 2023 (doc id 32889-2024-14). Já o Plone Conference, é um evento mundial, realizado desde 2003 em um país diferente a cada ano e conta com palestrantes e participantes de diversos lugares do mundo. O evento de 2024 terá a duração de 6 dias e está dividido em 3 atividades, conforme listado a seguir. Os servidores indicados tem interesse em participar das duas primeiras atividades, que serão realizadas no período de 25 a 29/11.

- Dois dias de Treinamento/Tutoriais: 25-26 de novembro (segunda-feira e terça-feira)
- Três dias de Conferência: 27-29 de novembro (quarta-feira a sexta-feira)
- Sprint: 30 de novembro - 1 de dezembro (sábado e domingo)

Diante do exposto e considerando que o valor proposto para o TRT3 é o mesmo ofertado pela empresa na página do evento (doc-id 32889-2024-16), entendemos que o preço é compatível com o praticado no mercado.”

Acerca da composição de preços, a Unidade Demandante ressaltou, ainda, o seguinte (doc. n. 32889-2024-21):

Para compor a pesquisa de preços, avaliamos o preço divulgado no site do evento de 2024, que consta o valor de R\$ 550,00 para compras de ingressos no “lote II” ou através de nota de empenho (doc-id 32889-2024-16). Também consultamos o Painel de Preços e encontramos apenas 3 compras realizadas em 2023 (doc id 32889-2024-13), cuja empresa prestadora foi a “ASSOCIAÇÃO PYTHON BRASIL”, mesma empresa organizadora do evento que se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

pretende contratar, o Plone Conference 2024. **Todas as 3 compras listadas no Painel de Preços referem-se ao evento Python Brasil 2023, diferente do que se pretende contratar**, e a média de preços encontrada nesta análise foi de R\$374,67.

Instituição	Qtde inscrições	Vir Unitário	Total da Contratação
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Resultado 1)	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Resultados 2, 3, 4 e 5)	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (Resultado 6)	2	R\$ 216,00	R\$ 432,00

Há de se destacar, que, s.m.j., não é possível fazer uma comparação direta entre os dois eventos por terem características distintas. O Python Brasil 2023 foi um evento de abrangência nacional, com palestrantes brasileiros e, apesar de ter sido realizado no período de 30/10/2023 a 05/11/2023 (mesma duração), somente as atividades dos dias 02, 03, 04 de Novembro foram pagas. As atividades dos outros 3 dias, 30, 31/10 e 05/11 foram gratuitas, conforme consta na “Agenda do Evento” disponível na página do evento de 2023 (doc id 32889-2024-14). Já o Plone Conference, é um evento mundial, realizado desde 2003 em um país diferente a cada ano e conta com palestrantes e participantes de diversos lugares do mundo. O evento de 2024 terá a duração de 6 dias e está dividido em 3 atividades, conforme listado a seguir. Os servidores indicados tem interesse em participar das duas primeiras atividades, que serão realizadas no período de 25 a 29/11.

[...]

Diante do exposto e considerando que o valor proposto para o TRT3 é o mesmo ofertado pela empresa na página do evento (doc-id 32889-2024-16), entendemos que o preço é compatível com o praticado no mercado. [...] (Destacamos).

Nesse sentido, veio aos autos captura de tela do sítio eletrônico da pretensa contratada, demonstrando que o preço proposto a este Tribunal corresponde àquele que está sendo praticado junto ao público em geral (doc. n. 32889-2024-16):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lote I • Disponível até 25 de agosto • R\$330,00 Empenho • Disponível agora • R\$550,00 Se você é de algum órgão de governo, legislativo, judiciário, ou empresa pública, por favor, preencha este formulário e entraremos em contato com você.	Lote II • Disponível a partir de 25 de agosto • R\$550,00 Sul Global • Disponível a partir de 25 de agosto • R\$330,00 Ingresso disponível apenas para participantes que viajam para o Brasil de outros países do Sul Global
--	---

Salienta-se, contudo, que **não** é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

2.4. Requisitos de habilitação.

Vieram aos autos os documentos demonstrativos da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, nos termos relatados (docs. n. 32889-2024-3, 15, 18/19, 27, 32 e 37).

Recomenda-se a atualização das consultas ao SICAF e ao CADIN antes da emissão da nota de empenho.

2.5. Informações orçamentárias.

Foram prestadas as informações relativas à adequação de despesa e à adequação orçamentária (docs. n. 32889-2024-35/41).

2.6. Lista de verificação.

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

2.7. Elaboração de instrumento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Conforme informado pela Unidade Demandante, a despesa não irá gerar contrato (doc. n. 32889-2024-22, item 10).

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, submeto o feito à consideração de V. S.^a a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-la à autoridade competente, **propondo** que autorize a contratação direta da empresa Associação Python Brasil, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, visando à participação de 2 (dois) servidores deste Tribunal no evento "*Plone Conference 2024*", que acontecerá no período de 25 a 29/11/2024, pelo valor total de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, conforme Termo de Referência colacionado aos autos (doc. n. 32889-2024-38), observada a recomendação relativa à atualização das consultas ao SICAF e ao CADIN, a ser realizada antes da emissão da nota de empenho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SILVIA TIBO

BARBOSA

LIMA:30835913

Assinado de forma digital
por SILVIA TIBO BARBOSA
LIMA:30835913
Dados: 2024.10.29
16:01:31 -03'00'

Sílvia Tibo Barbosa Lima

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Portaria TRT/GP n. 5/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 32.889/2024.
Ref.: Proposição n. SEJ/FORMAD/155/2024.
Assunto: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021). Participação de servidores deste Regional no evento presencial “*Plone Conference 2024*”.
Encaminhamento ao Exmo. Sr. Desembargador 2º Vice-Presidente.

Visto.

Tendo em vista os limites da competência atribuída a esta Diretoria-Geral, manifesto anuência aos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e submeto a matéria à consideração do Exmo. Sr. Desembargador 2º Vice-Presidente, **propondo** que autorize a contratação direta da Associação Python Brasil, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, visando à participação de 2 (dois) servidores deste Tribunal no evento “*Plone Conference 2024*”, que acontecerá no período de 25 a 29/11/2024, pelo valor total de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, conforme Termo de Referência colacionado aos autos (doc. n. 32889-2024-38), observada a recomendação relativa à atualização das consultas ao SICAF e ao CADIN, a ser realizada antes da emissão da nota de empenho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Escola Judicial

e-PAD: 32.889/2024.
Ref.: Proposição n. SEJ/FORMAD/155/2024.
Assunto: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021). Participação de servidores deste Regional no evento presencial "*Plone Conference 2024*". **Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição n. SEJ/FORMAD/155/2024 (doc. n. 32889-2024-8), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 32889-2024-33), as informações orçamentárias (docs. n. 32889-2024-35 e 41), o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e a anuência da Diretoria-Geral, **AUTORIZO** a contratação direta da Associação Python Brasil, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, visando à participação de 2 (dois) servidores deste Tribunal no evento "*Plone Conference 2024*", que acontecerá no período de 25 a 29/11/2024, pelo valor total de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, conforme Termo de Referência colacionado aos autos (doc. n. 32889-2024-38), observada a recomendação relativa à atualização das consultas ao SICAF e ao CADIN, a ser realizada antes da emissão da nota de empenho.

À Secretaria de Sistemas (SESYS) para atualização das consultas ao SICAF e ao CADIN.

Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para empenhar a despesa e demais providências cabíveis, registrando-se que **não haverá elaboração de instrumento contratual** (doc. n. 32889-2024-22, item 10).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE

Exmo. Desembargador 2º Vice-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região